



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 19 de janeiro de 2018

Ano V | Edição nº 1019

Página 1 de 23

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Portarias	19
Resoluções	21
Licitações e Contratos	22
Atas de Sessões	22
Contratos	22
Aditivos / Aditamentos / Supressões	22
Errata	23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 19 de janeiro de 2018

Ano V | Edição nº 1019

Página 2 de 23

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.443/2018, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

“Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenção Social a Entidade Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo e dá outras providências correlatas.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social a entidade Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, CNPJ nº 72.938.079/0001-07, no valor de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais), destinados à despesas de custeio da Entidade.

Artigo 2º) – A Prefeitura Municipal de Viradouro firmará Termo de Fomento com a entidade Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, para melhor atendimento à presente Lei.

Artigo 3º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 16 de janeiro de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.444/2018, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.067.866,90 (um milhão, sessenta e sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa centavos).

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.067.866,90 (um milhão, sessenta e sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa centavos) para atender o PROGRAMA BNDS DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICO AUTOMÁTICO BNDS PMAT AUTOMÁTICO, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.02 DIV. ADM. FINANÇAS CONTABIL E ALMOX

04.122.0045 GESTÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA

04.122.0045.1077.0000 PROG. BNDS DE MODERNIZAÇÃO DA ADM. TRIB. E DE GESTÃO DE SETORES SOCIAIS BÁSICO

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
R\$ 614.919,50

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
R\$ 441.287,40

3.3.90.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
R\$ 11.660,00

Artigo 2º) – Para cobertura desse crédito será utilizado o excesso de arrecadação oriundo da operação de crédito junto ao Banco do Brasil através do Programa PMAT.

Artigo 3º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 16 de janeiro de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.445/2018, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.163.846,79 (um milhão, cento e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos).”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 19 de janeiro de 2018

Ano V | Edição nº 1019

Página 3 de 23

Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.163.846,79 (um milhão, cento e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos), para construção de 01 Creche-Escola – Programa Ação Educacional Estado- Município/Educação Infantil – Convênio nº 0373/2014, conforme segue:

01 PREFEITURA MUNICIPAL

02.05.02 EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.365.0021.1076.0000 CONSTRUÇÃO CRECHE-ESCOLA

4.4.90.51.00 OBRAS INSTALAÇÕES

R\$ 1.161.218,22 (CONVÊNIO)

4.4.90.51.00 OBRAS INSTALAÇÕES

2.628,57 (CONTRAPARTIDA)

R\$

Artigo 2º) – Para cobertura desse crédito o valor de R\$ 1.161.218,22 será utilizado excesso de arrecadação de recursos provenientes da Secretaria de Estado da Educação do Estado de São Paulo, e o valor de R\$ 2.628,57 será por anulação da seguinte dotação:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.05 ENSINO INFANTIL

04.365.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

04.365.0021.2068.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FICHA 230)

Artigo 3º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 16 de janeiro de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.446/2018, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

“Dispõe sobre a reabertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 116.318,77 (cento e dezesseis mil,

trezentos e dezoito reais e setenta e sete centavos).”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 116.318,77 (cento e dezesseis mil, trezentos e dezoito reais e setenta e sete centavos), para Execução de Recapeamento Asfáltico e respectiva Sinalização das Vias Recapeadas em vias urbanas do Município, conforme segue:

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.07 INFRA ESTRUTURA URBANA

15.451.0023 GESTÃO DE INFRA ESTRUTURA URBANA

15.451.0023.1083.0000 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO – CONTRATO 2586.1025760-2015

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 9.297,67 (CONTRAPARTIDA)

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 107.021,10 (CONVENIO)

Artigo 2º) – Para cobertura do crédito no valor de R\$ 107.021,10, será utilizado o excesso de arrecadação, recurso advindo do Contrato de Repasse, Processo nº 2586.1025760-2015, firmado entre o Município de Viradouro e o Ministério das Cidades, e o valor de R\$ 9.297,67, será por anulação da seguinte dotação:

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 295)

02.07 URBANISMO

15.452.0023 GESTÃO DE INFRA ESTRUTURA URBANA

15.452.0023.2044.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Artigo 3º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 16 de janeiro de 2018.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 19 de janeiro de 2018

Ano V | Edição nº 1019

Página 4 de 23

LEI Nº 3.447/2018, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 210.226,42(duzentos e dez mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos).”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 210.226,42(duzentos e dez mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos), para aquisição de equipamentos hospitalares, conforme propostas nºs 118870.186.000/1160-02 e 118870.186.000/1150-01, Ministério da Saúde, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.1087.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALARES

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
R\$ 68.578,62

(CONVENIO 118870.186.000/1160-02)

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
R\$ 100.000,00

(CONVENIO 118870.186.000/1150-01)

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
R\$ 41.647,80

(CONTRAPARTIDA)

Artigo 2º) – Para cobertura do crédito aberto, o valor de R\$ 168.578,62, será utilizado o excesso de arrecadação, recurso advindo do Ministério da Saúde; e o valor de R\$ 41.647,80, será por anulação da seguinte dotação:

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 149)

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BAS. DE SAÚDE

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA R\$ 41.647,80

Artigo 3º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 16 de janeiro de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.448/2018, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 77.369,00(setenta e sete mil e trezentos e sessenta e nove reais).”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 77.369,00(setenta e sete mil e trezentos e sessenta e nove reais), para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o CENTRO DE FORMAÇÃO TURÍSTICA E CULTURAL, conforme segue:

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.06 CULTURA

13.392.0022 GESTÃO CULTURAL

13.392.0022.1058.0000 READEQUAÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO TURÍSTICO

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE R\$ 62.238,63 (CONVÊNIO)

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE R\$ 15.130,37 (CONTRAPARTIDA)

Artigo 2º) – Para cobertura do crédito aberto, o valor de R\$ 62.238,63, será utilizado o excesso de arrecadação, recurso advindo do Contrato de Repasse, Processo nº 2586.1023869-54/2015, firmado entre o Município de Viradouro e o Ministério do Turismo; e o valor de R\$ 15.130,37, será por anulação da seguinte dotação:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.06 CULTURA

13.392.0022 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 19 de janeiro de 2018

Ano V | Edição nº 1019

Página 5 de 23

13.392.0022.2041.0000 MANUTENÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA (FICHA 274)

Artigo 3º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 16 de janeiro de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.449/2018, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 252.878,11(duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e onze centavos).”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 252.878,11(duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e onze centavos), para construção do Centro de Zoonoses do Município, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE

10.304.0020.GESTÃO DA SAÚDE

10.304.0020.1087.0000 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ZOONOSSES

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2º) – Para cobertura do crédito ora aberto, o valor de R\$ 252.878,11 duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e onze centavos), será por anulação da seguinte dotação:

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 149)

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.2023.0000 MANUT DAS UNIDADES BASICA DE SAUDE

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Artigo 3º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 16 de janeiro de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.450/2018, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 948.896,19 (novecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e seis reais e dezenove centavos).”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 948.896,19 (novecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e seis reais e dezenove centavos), para construção de 01 Creche-Escola – Programa Ação Educacional Estado-Município/Educação Infantil, creche Nova Viradouro II – convênio nº 4358/2013, conforme segue:

01 PREFEITURA MUNICIPAL

02.05.02 EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.365.0021.1076.0000 CONSTRUÇÃO CRECHE-ESCOLA

4.4.90.51.00 OBRAS INSTALAÇÕES

R\$ 948.896,19(CONVÊNIO)

Artigo 2º) – Para cobertura do crédito no valor de R\$ 948.896,19, aberto pelo artigo anterior será utilizado excesso de arrecadação, recursos provenientes da Secretaria de Estado da Educação do Estado de São Paulo.

Artigo 3º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 16 de janeiro de 2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 19 de janeiro de 2018

Ano V | Edição nº 1019

Página 6 de 23

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Decretos

DECRETO Nº 5.402/2018, 16 DE JANEIRO DE 2018.

“Designa Comissão para avaliar bens imóveis, de propriedade da Prefeitura Municipal de Viradouro, para fins de instruir Processo Licitatório, cujo o objetivo será a locação.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A,

ARTIGO 1º - Fica designada uma Comissão composta pelos Senhores Sr. RICARDO AUGUSTO FURLAN, RG – 19.561.022-2, o Sr. ALESSANDRO PIASSA, RG – 19.232.005-1, e Sr. LEANDRO DELA MARTA, RG 26.886.661-2, para sob a presidência do primeiro, efetuarem avaliação de bens imóveis, pertencente ao Município de Viradouro, localizados nas dependências da Rodoviária Municipal de Viradouro, conforme demonstram memoriais descritivos e croquis anexos, que fazem parte integrante do Presente Decreto.

ARTIGO 2º - A avaliação a ser efetuada pelos membros da comissão ora designada tem como finalidade averiguar valores mensais, para instrução de Processo Licitatório, o qual terá como objetivo a locação dos Bens Imóveis.

Parágrafo Único – Para melhor instrução da avaliação a ser efetuada, os membros da comissão deverão tomar por base os valores correntes na praça, e poderão se valer de pesquisa em imobiliárias localizadas no Município de Viradouro.

ARTIGO 3º – O desempenho das funções que trata o Artigo 1º deste Decreto será sem ônus ao erário público municipal, considerado serviço relevante à comunidade.

ARTIGO 4º - Este presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 16 de janeiro de 2018.

DECRETO Nº 5.402/2018, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

MEMORIAIS DESCRITIVOS

I - Box 01 com 2 salas, espaço comercial com área de 12,00m².

As construções são em estruturas de concreto e fechamentos em alvenaria, a cobertura é de telhas grandes de fibrocimento e estrutura metálica seguindo assim por toda rodoviária, já o forro do guichê é em laje, na parte de esquadrias, os vitros são todos metálicos e a portas de madeira e todo o piso do local são de lajotas cerâmicas, possui uma pia com uma torneira e um balcão em “L” na lateral.

II - Box 02, com espaço comercial com área de 6.08m².

As construções são em estruturas de concreto e fechamentos em alvenaria, a cobertura é de telhas grandes de fibrocimento e estrutura metálica seguindo assim por toda rodoviária, já o forro do guichê é em laje, na parte de esquadrias, os vitros são todos metálicos e a portas de madeira e todo o piso do local são de lajotas cerâmicas, possui uma lavatório e uma torneira.

III - Box 03, com espaço comercial com área de 6.08m².

As construções são em estruturas de concreto e fechamentos em alvenaria, a cobertura é de telhas grandes de fibrocimento e estrutura metálica seguindo assim por toda rodoviária, já o forro do guichê é em laje, na parte de esquadrias, os vitros são todos metálicos e a portas de madeira e todo o piso do local são de lajotas cerâmicas, possui uma lavatório e uma torneira.

IV - Box 04 com 2 salas, espaço comercial com área de 12,26m².

As construções são em estruturas de concreto e fechamentos em alvenaria, a cobertura é de telhas grandes de fibrocimento e estrutura metálica seguindo assim por toda rodoviária, já o forro do guichê é em laje, na parte de esquadrias, os vitros são todos metálicos e a portas de madeira e todo o piso do local são de lajotas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 19 de janeiro de 2018

Ano V | Edição nº 1019

Página 7 de 23

cerâmicas.

V - Plataforma de Embarque e Desembarque, “3”, espaço comercial com área de 137,00m².

A cobertura é de telhas grandes de fibrocimento e estrutura metálica da rodoviária, cobrindo o acesso ao ônibus, e todo o piso do local são de lajotas de concreto.

VI - Banheiros “Masculino e Feminino”, espaço comercial com área de 38,00m².

As construções são em estruturas de concreto e fechamentos em alvenaria, a cobertura é de telhas grandes de fibrocimento e estrutura metálica seguindo assim por toda rodoviária, já o forro do laje, na parte de esquadrias, os vitros com vidros, portas de madeira e o piso frio, possui 3 pias com 3 torneiras e 3 vasos sanitários o Masculino e portas de madeira, piso frio, possui 3 pias com 3 torneiras e 3 vasos sanitários o Feminino.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

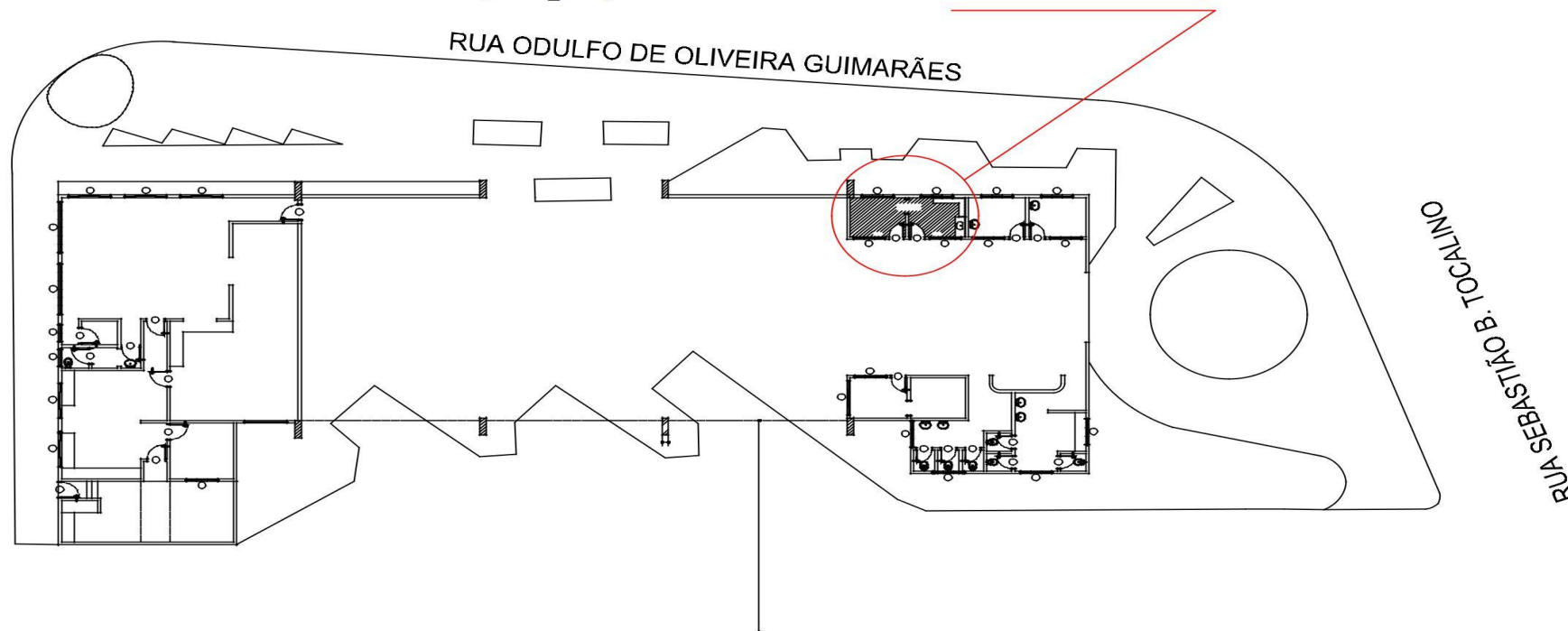
Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 19 de janeiro de 2018

Ano V | Edição nº 1019

Página 8 de 23

1. Box 01 com 2 salas, espaço comercial com área de 12,00m².





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

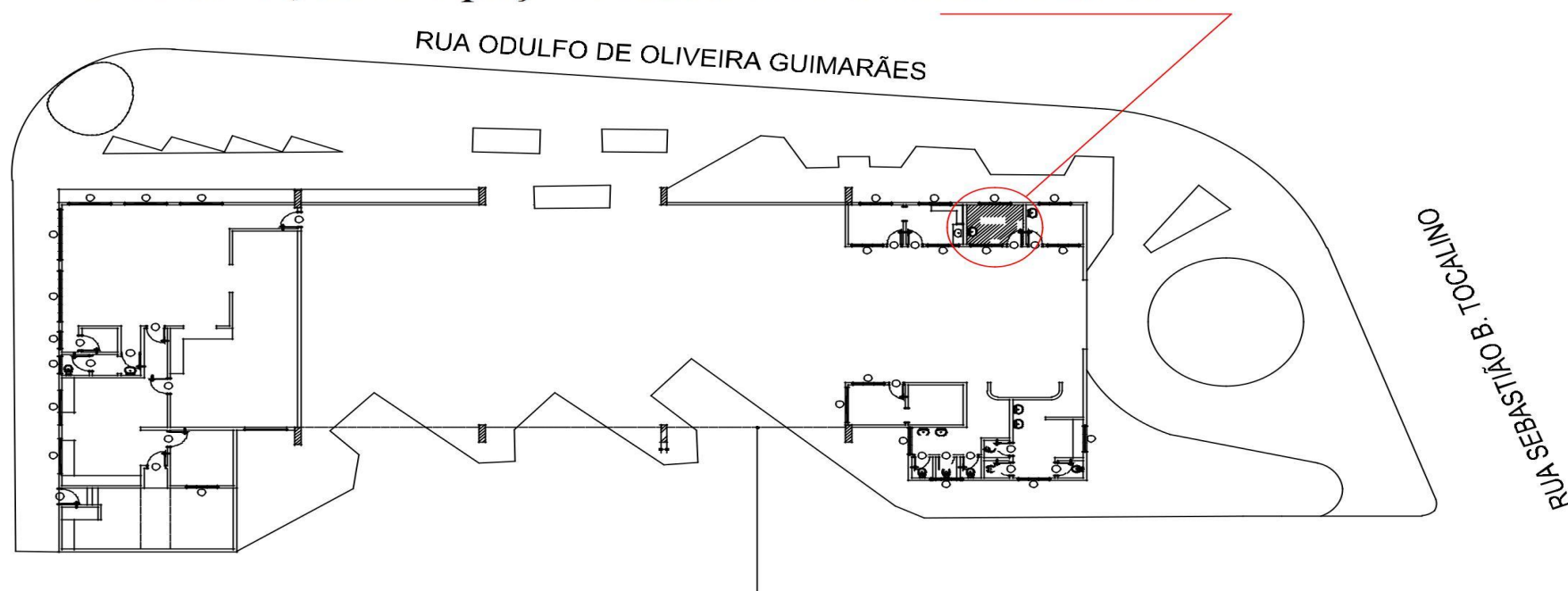
Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 19 de janeiro de 2018

Ano V | Edição nº 1019

Página 9 de 23

1. Box 02, com espaço comercial com área de **6.08m²**.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

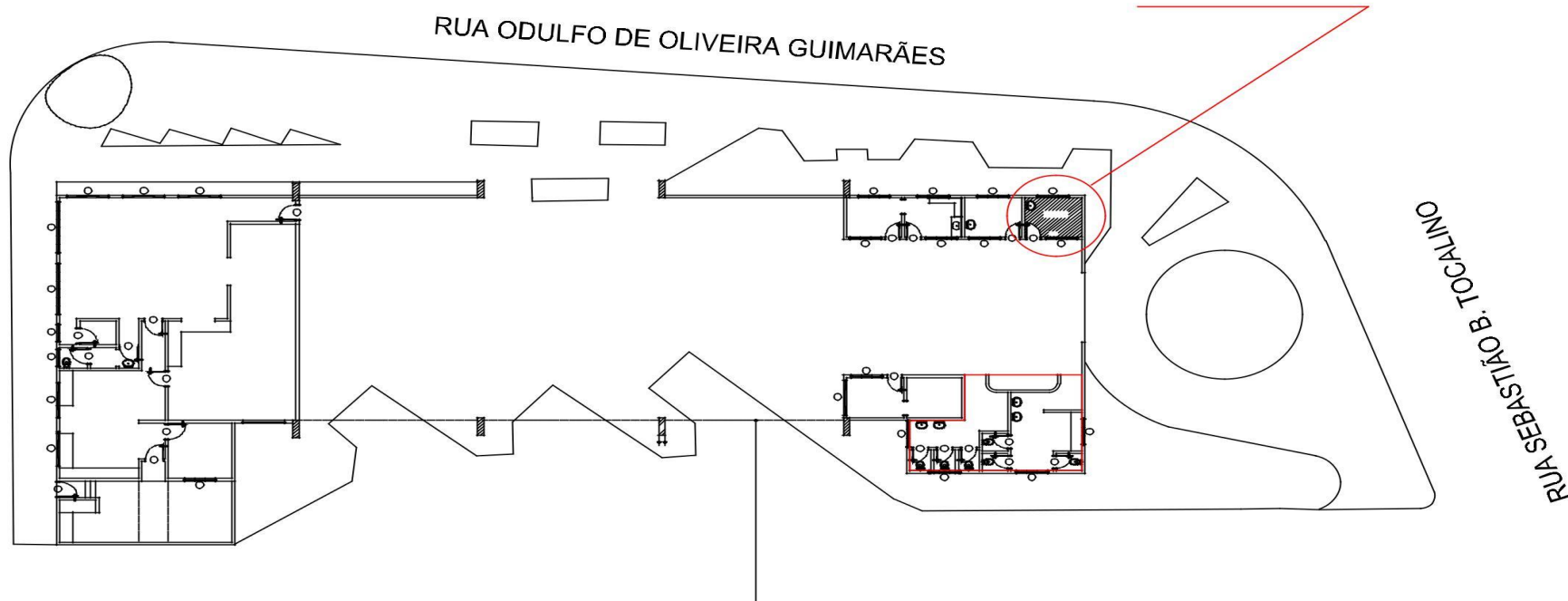
Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 19 de janeiro de 2018

Ano V | Edição nº 1019

Página 10 de 23

1. Box 03, com espaço comercial com área de **6.08m²**.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

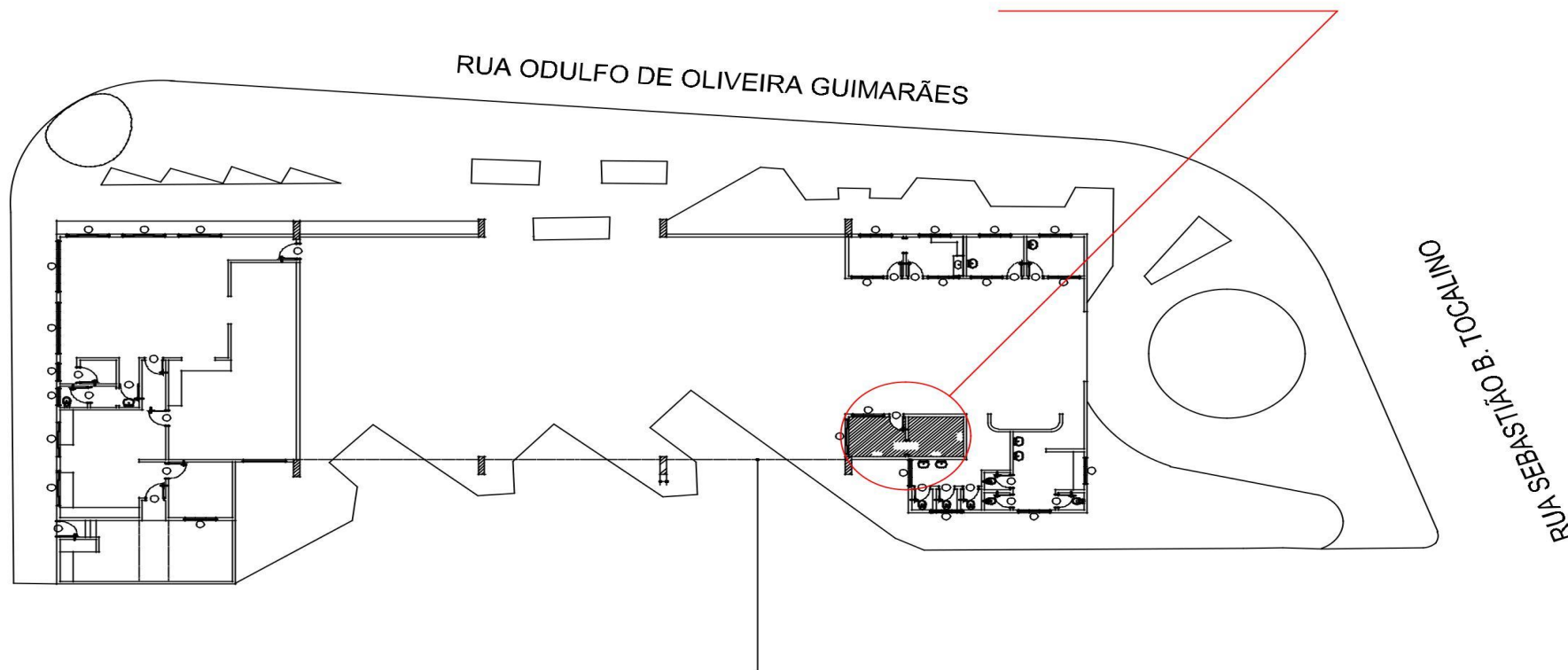
Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 19 de janeiro de 2018

Ano V | Edição nº 1019

Página 11 de 23

1. Box 04 com 2 salas, espaço comercial com área de **12,26m²**.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

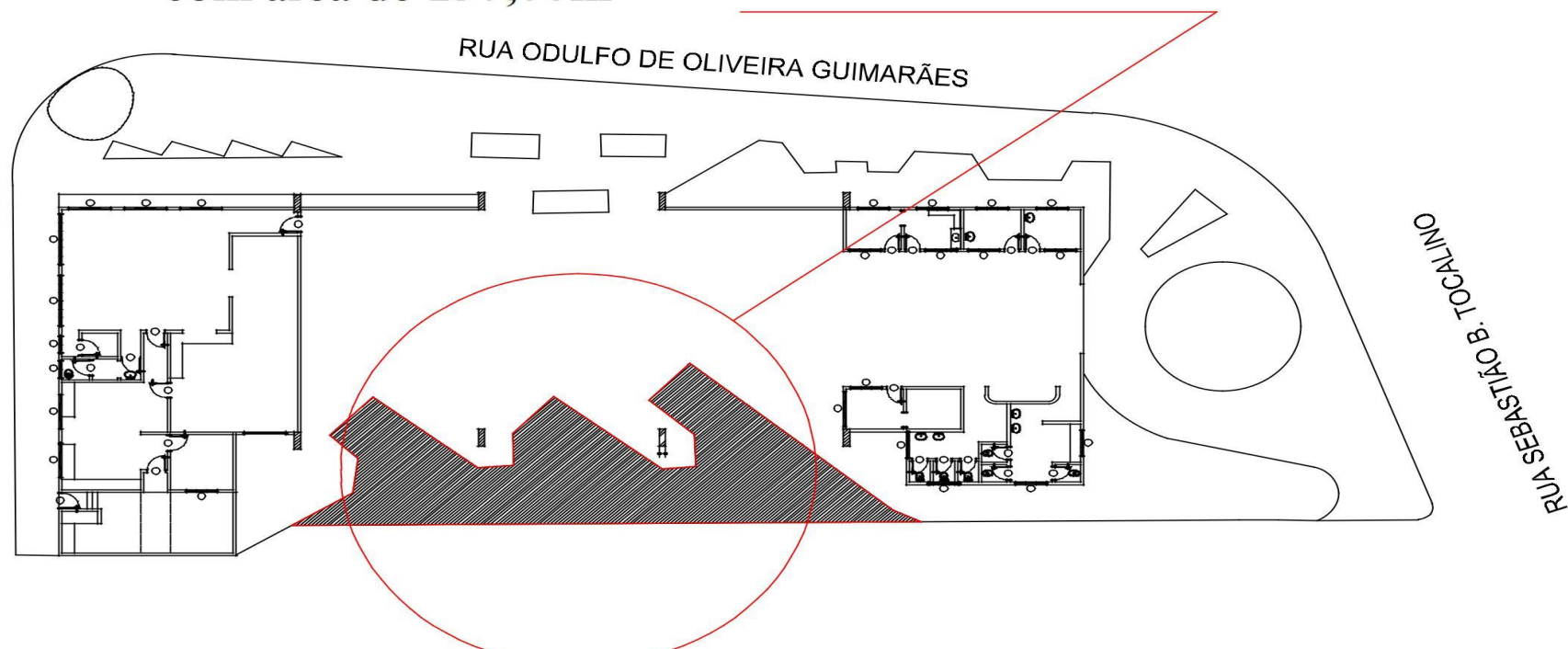
Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 19 de janeiro de 2018

Ano V | Edição nº 1019

Página 12 de 23

1. Plataforma de Embarque e Desembarque, “3”, espaço comercial com área de **137,00m²**.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

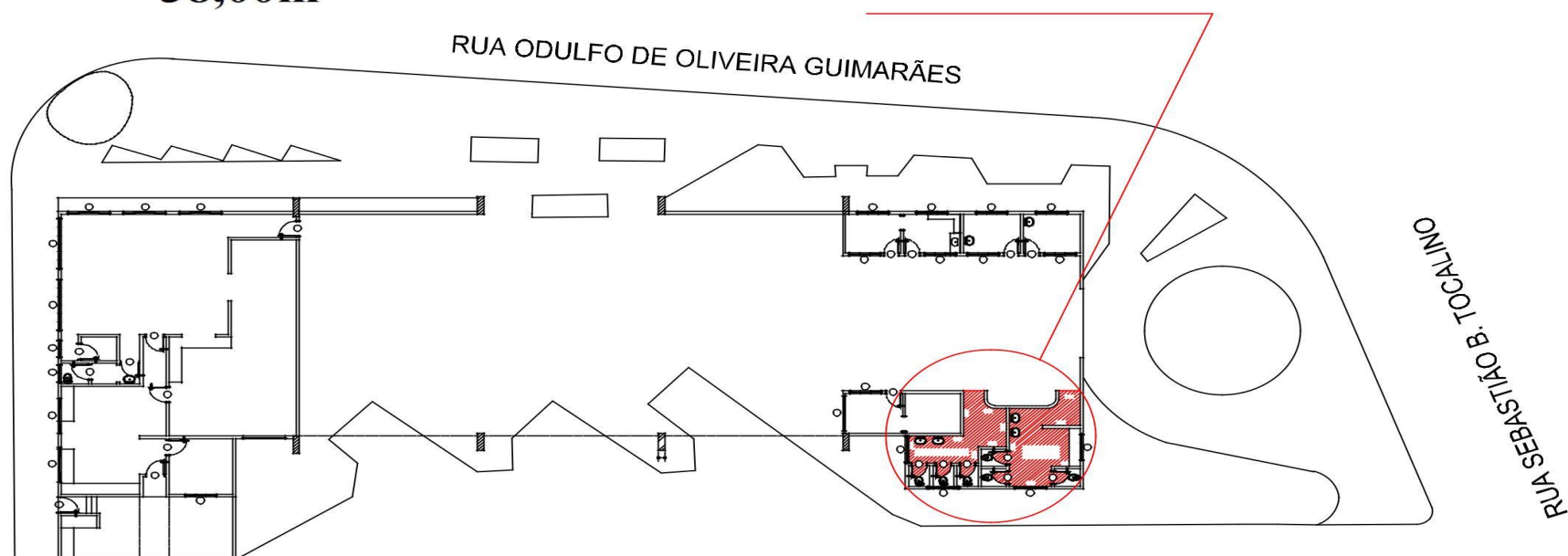
Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 19 de janeiro de 2018

Ano V | Edição nº 1019

Página 13 de 23

1. Banheiros “Masculino e Feminino”, espaço comercial com área de **38,00m²**.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 19 de janeiro de 2018

Ano V | Edição nº 1019

Página 14 de 23

DECRETO Nº 5.403/2018, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.067.866,90 (um milhão, sessenta e sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa centavos).”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA:

Artigo 1º) – Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 3.444, de 16 de janeiro de 2018, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.067.866,90 (um milhão, sessenta e sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa centavos) para atender o PROGRAMA BNDS DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICO AUTOMÁTICO BNDS PMAT AUTOMÁTICO, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.02 DIV. ADM. FINANÇAS CONTABIL E ALMOX

04.122.0045 GESTÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA

04.122.0045.1077.0000 PROG. BNDS DE MODERNIZAÇÃO DA ADM. TRIB. E DE GESTÃO DE SETORES SOCIAIS BÁSICO

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 614.919,50

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE R\$ 441.287,40

3.3.90.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R\$ 11.660,00

Artigo 2º) – Para cobertura desse crédito será utilizado o excesso de arrecadação oriundo da operação de crédito junto ao Banco do Brasil através do Programa PMAT.

Artigo 3º) – O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 16 de janeiro de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.404/2018, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.163.846,79 (um milhão, cento e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos).”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA:

Artigo 1º) – Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 3.445, de 16 de janeiro de 2018, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.163.846,79 (um milhão, cento e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos), para construção de 01 Creche-Escola – Programa Ação Educacional Estado – Município/ Educação Infantil – Convênio nº 0373/2014, conforme segue:

01 PREFEITURA MUNICIPAL

02.05.02 EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.365.0021.1076.0000 CONSTRUÇÃO CRECHE-ESCOLA

4.4.90.51.00 OBRAS INSTALAÇÕES R\$ 1.161.218,22 (CONVÊNIO)

4.4.90.51.00 OBRAS INSTALAÇÕES R\$ 2.628,57 (CONTRAPARTIDA)

Artigo 2º) – Para cobertura desse crédito o valor de R\$ 1.161.218,22 será utilizado excesso de arrecadação de recursos provenientes da Secretaria de Estado da Educação do Estado de São Paulo, e o valor de R\$ 2.628,57 será por anulação da seguinte dotação:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.05 ENSINO INFANTIL

04.365.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

04.365.0021.2068.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FICHA 230)

Artigo 3º) – O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 16 de janeiro de 2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 19 de janeiro de 2018

Ano V | Edição nº 1019

Página 15 de 23

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 16 de janeiro de 2018.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.405/2018, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

“Dispõe sobre a reabertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 116.318,77 (cento e dezesseis mil, trezentos e dezoito reais e setenta e sete centavos).”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA:

Artigo 1º) – Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 3.446, de 16 de janeiro de 2018, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 116.318,77 (cento e dezesseis mil, trezentos e dezoito reais e setenta e sete centavos), para Execução de Recapeamento Asfáltico e respectiva Sinalização das Vias Recapeadas em vias urbanas do Município, conforme segue:

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.07 INFRA ESTRUTURA URBANA

15.451.0023 GESTÃO DE INFRA ESTRUTURA URBANA

15.451.0023.1083.0000 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO – CONTRATO 2586.1025760-2015

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 9.297,67 (CONTRAPARTIDA)

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 107.021,10 (CONVENIO)

Artigo 2º) – Para cobertura do crédito no valor de R\$ 107.021,10, será utilizado o excesso de arrecadação, recurso advindo do Contrato de Repasse, Processo nº 2586.1025760-2015, firmado entre o Município de Viradouro e o Ministério das Cidades, e o valor de R\$ 9.297,67, será por anulação da seguinte dotação:

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 295)

02.07 URBANISMO

15.452.0023 GESTÃO DE INFRA ESTRUTURA URBANA

15.452.0023.2044.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Artigo 3º) – O presente decreto entra em vigor na data

DECRETO Nº 5.406/2018, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 210.226,42 (duzentos e dez mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos).”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA:

Artigo 1º) – Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 3.447, de 16 de janeiro de 2018, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 210.226,42 (duzentos e dez mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos), para aquisição de equipamentos hospitalares, conforme propostas nºs 118870.186.000/1160-02 e 118870.186.000/1150-01, Ministério da Saúde, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.1087.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALARES

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE R\$ 68.578,62

(CONVENIO 118870.186.000/1160-02)

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE R\$ 100.000,00

(CONVENIO 118870.186.000/1150-01)

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE R\$ 41.647,80

(CONTRAPARTIDA)

Artigo 2º) – Para cobertura do crédito aberto, o valor de R\$ 168.578,62, será utilizado o excesso de arrecadação, recurso advindo do Ministério da Saúde; e o valor de R\$



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 19 de janeiro de 2018

Ano V | Edição nº 1019

Página 16 de 23

41.647,80, será por anulação da seguinte dotação:

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 149)

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BAS. DE SAÚDE

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA R\$ 41.647,80

Artigo 3º) – O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 16 de janeiro de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.407/2018, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 77.369,00(setenta e sete mil e trezentos e sessenta e nove reais).”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA:

Artigo 1º) – Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 3.448, de 16 de janeiro de 2018, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 77.369,00(setenta e sete mil e trezentos e sessenta e nove reais), para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o CENTRO DE FORMAÇÃO TURÍSTICA E CULTURAL, conforme segue:

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.06 CULTURA

13.392.0022 GESTÃO CULTURAL

13.392.0022.1058.0000 READEQUAÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO TURÍSTICO

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE R\$ 62.238,63 (CONVÊNIO)

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE R\$ 15.130,37 (CONTRAPARTIDA)

Artigo 2º) – Para cobertura do crédito aberto, o valor de

R\$ 62.238,63, será utilizado o excesso de arrecadação, recurso advindo do Contrato de Repasse, Processo nº 2586.1023869-54/2015, firmado entre o Município de Viradouro e o Ministério do Turismo; e o valor de R\$ 15.130,37, será por anulação da seguinte dotação:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.06 CULTURA

13.392.0022 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

13.392.0022.2041.0000 MANUTENÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA (FICHA 274)

Artigo 3º) – O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 16 de janeiro de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.408/2018, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 252.878,11(duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e onze centavos).”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA:

Artigo 1º) – Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 3.449, de 16 de janeiro de 2018, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 252.878,11(duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e onze centavos), para construção do Centro de Zoonoses do Município, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE

10.304.0020.GESTÃO DA SAÚDE

10.304.0020.1087.0000 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ZOONOSES

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 19 de janeiro de 2018

Ano V | Edição nº 1019

Página 17 de 23

Artigo 2º) – Para cobertura do crédito ora aberto, o valor de R\$ 252.878,11 duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e onze centavos), será por anulação da seguinte dotação:

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 149)

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.2023.0000 MANUT DAS UNIDADES BASICA DE SAUDE

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Artigo 3º) – O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 16 de janeiro de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.409/2018, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 948.896,19 (novecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e seis reais e dezenove centavos).”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA:

Artigo 1º) – Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 3.450, de 16 de janeiro de 2018, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 948.896,19 (novecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e seis reais e dezenove centavos), para construção de 01 Creche-Escola – Programa Ação Educacional Estado-Município/Educação Infantil, creche Nova Viradouro II – convênio nº 4358/2013, conforme segue:

01 PREFEITURA MUNICIPAL

02.05.02 EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.365.0021.1076.0000 CONSTRUÇÃO CRECHE-ESCOLA

4.4.90.51.00 OBRAS INSTALAÇÕES R\$ 948.896,19(CONVÊNIO)

Artigo 2º) – Para cobertura do crédito no valor de

R\$ 948.896,19, aberto pelo artigo anterior será utilizado excesso de arrecadação, recursos provenientes da Secretaria de Estado da Educação do Estado de São Paulo.

Artigo 3º) – O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 16 de janeiro de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.410, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

“Fixa o valor do “Pró-Labore” concedido aos Policiais Militares e Cíveis, conforme se especifica, que atuam no Município de Viradouro, em consonância com a Lei Municipal nº 2996/2012, alterada pela Lei nº 3.442/2017.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fixa em R\$ 650,00(seiscentos e cinquenta reais), o valor da gratificação pecuniária mensal, concedida através de PRÓ-LABORE, aos Policiais:

I – Militares que atuam neste Município, pertencentes ao efetivo ou na condição de adido ao 7º GP PM, da 3ª CIA, do 33º Batalhão da Polícia Militar do Interior, sediado no Município de Viradouro, Estado de São Paulo.

II – Cíveis efetivos que executam externamente a repartição que atua neste Município de Viradouro, sendo o Delegado e Investigadores, pertencentes à Delegacia de Polícia Civil, sediado no Município de Viradouro, Estado de São Paulo.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 16 de Janeiro de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 19 de janeiro de 2018

Ano V | Edição nº 1019

Página 18 de 23

DECRETO Nº 5.411/2018, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, e,

DECRETA:

Artigo 1º – Fica autorizada a realização de Processo Seletivo Especial para o seguinte emprego temporário:

EMPREGOS PÚBLICOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS MÍNIMOS	VENCIMENTO	TAXA DE INSCRIÇÃO
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	36	2º GRAU COMPLETO E TÉCNICO E COREN	R\$ 995,94	R\$ 35,00

Artigo 2º - A classificação dos candidatos será para fins de cadastro de reserva e as contratações serão realizadas de acordo com as necessidades do serviço público e conveniência da administração, não gerando qualquer direito dos classificados a contratação.

Artigo 3º - O período de vigência do Processo Seletivo, cargas horárias, os requisitos, os salários, e outras especificações de cargos serão definidas em Editais do Processo Seletivo.

Artigo 4º - O certame será realizado com observância da natureza e a complexidade de atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Artigo 5º - Fica constituída a Comissão Especial que realizará o Processo Seletivo em todas as fases, composta pelos com os seguintes servidores:

Presidente: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ, RG – 44.748.856-9

Membros: ANDRESSA REGINA PELLINSON, RG – 23.444.197-X

KATIA ERICA GAISDORF GONÇALVES, RG – 41.716.274-1

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 16 de janeiro de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.412/2018, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

“Dispõe sobre a majoração de valores cobrados pelo Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV, de acordo com índice de correção utilizado pelo Município de Viradouro e custos apurados pela Autarquia.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a planilha apresentada pelo Gestor do Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV, indica a necessidade de majoração de valores cobrados pela Autarquia, no percentual de 12,95%(doze inteiros e noventa e cinco centésimos por cento);

DECRETA,

Artigo 1º) – Em consonância com o Art. 420, da Lei Municipal Complementar nº 038/2010, Código Tributário do Município de Viradouro, e Decreto nº 5399/2018, fica aplicado o índice de 2,95%(dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), para correção dos valores das taxas, tarifas e remunerações previstas na Lei Municipal nº 2.563/2007, que institui o regulamento do Saneamento Ambiental de Viradouro - SAV.

Artigo 2º) – Em consonância com o art. 90 da Lei Municipal nº 2.563/2007, alterado pela Lei nº 3.439/2017, será reajustado no percentual de 10%(dez por cento inteiros), os valores das tarifas e remunerações previstas no regulamento do Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV.

Artigo 3º) – Ambos os percentuais mencionados nos artigos anteriores serão somados e aplicados para o exercício de 2018.

Artigo 4º) – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 16 de janeiro de 2018.

Antônio Carlos Ribeiro de Souza
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 19 de janeiro de 2018

Ano V | Edição nº 1019

Página 19 de 23

DECRETO Nº 5.413/2018, DE 17 DE JANEIRO DE 2018.

“Exclui participantes na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013;

DECRETA:

Artigo 1º) - Ficam excluídos da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013, os participantes abaixo relacionados:

Nome	Registro Geral	Data
CAROLAYNE CRISTINA SALIM FARIA	RG: 49.958.836-8	17/01/2018
DULCINEIA GOMES DA SILVA	RG: 45.850.804-4	17/01/2018
FRANCIELE SAMARA DE FARIA	RG: 40.266.449-8	17/01/2018
JAINE CRISTINA JORGE	RG: 48.124.132-2	17/01/2018
JULIA NASCIMENTO BATISTA	RG: 52.628.583-7	17/01/2018
SANDRA MARA CABRERA	RG: 25.917.715-5	17/01/2018
SUZANA LOPES DE MENEZES BATISTA	RG: 30.750.497-9	17/01/2018

Artigo 2º) – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 17 de janeiro de 2018.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.414/2018, DE 17 DE JANEIRO DE 2018.

“Inclui participantes na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013;

DECRETA:

Artigo 1º – Ficam inclusas na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013, instituída pela Lei

Municipal nº Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013, as participantes abaixo relacionadas:

Nome	Registro Geral	Início da Participação
ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS	RG: 27.646.460-6	16/01/2018
VIVIANE ROSA ABIB	RG: 39.436.957-9	16/01/2018
ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS	RG: 45.536.711-5	17/01/2018

Artigo 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 16 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 17 de janeiro de 2018.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA SMSVIR 005/2018

“Adota procedimentos administrativos para o registro de ponto biométrico dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e dispõe sobre a responsabilização pelo não uso”.

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ, Secretário Municipal de Saúde de Viradouro - Substituto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO a ação civil pública 0005618-69.2016.403.6102, na qual tramita perante a 5ª Vara Federal da Subseção de Ribeirão Preto/SP, que tem por objeto compelir o município de Viradouro a adotar e exigir o controle eletrônico biométrico para todos os servidores da saúde;

CONSIDERANDO que o controle biométrico já esta presente em todas as unidades de saúde desta municipalidade;

CONSIDERANDO que a eficiência é um dos princípios da administração pública, claramente presente no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Todo e qualquer servidor lotado na área da saúde desta municipalidade deverá registrar diariamente seu horário de trabalho em relógio de ponto biométrico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 19 de janeiro de 2018

Ano V | Edição nº 1019

Página 20 de 23

Art. 2º - Deverão ser registrados no ponto biométrico o início e término da jornada, bem como o início e término do horário de descanso/repouso, para aqueles servidores que possuem jornada diária acima de 6 horas consecutivas.

Art. 3º - As unidades deverão afixar em local visível e de fácil acesso aos pacientes a escala de trabalho de todos os profissionais lotados no setor, constando seu nome completo, cargo, especialidade, número de conselho de classe (para as profissões que assim o exigem), dias da semana em que trabalha e horário de início e término de trabalho, com a devida assinatura do responsável pela unidade.

Art. 4º - As unidades deverão manter à disposição de todo e qualquer paciente o "Termo de Recusa de Atendimento", que deverá ser preenchido em duas vias, sendo uma para o paciente e outra para a unidade, na qual deverá ser preenchido quando ocorrer a recusa de atendimento por parte da unidade, por qualquer que seja o motivo;

Art. 5º - Todas as unidades deverão manter placa informativa aos pacientes informando que, a qualquer tempo, o paciente poderá solicitar o registro de frequência de qualquer profissional ali vinculado e a entrega do mesmo será feita por profissional designado por cada responsável técnico dos estabelecimentos.

Art. 6º - Toda vez que o profissional precisar ausentar-se da unidade para fins particulares, deverá registrar sua saída no ponto biométrico.

Art. 7º - Para fins de comprovação de cumprimento de carga horária, quando um servidor acabar por não realizar sua carga horária completa no dia, com o devido registro biométrico, será permitida a compensação das horas em outro dia, dentro do mesmo mês de fechamento da folha de pagamento, mediante autorização do chefe imediato.

Art. 8º - Ainda, para a comprovação do cumprimento, a seção de recursos humanos deverá verificar a carga horária mensal que o servidor deve cumprir, multiplicando-se sua carga de trabalho diária pelo número de dias a serem trabalhados no mês. Após isso, deverá ser descontado do cálculo os eventuais feriados, pontos facultativos, faltas abonadas conforme lei municipal, afastamentos

legais previstos na Lei Complementar 42/2010 e demais afastamentos em que a lei permita o afastamento, sem prejuízo de vencimentos. Tal verificação deverá ocorrer em software que permita a auditoria por parte dos órgãos fiscalizadores.

Art. 9º - Após a verificação da carga horária a ser cumprida mensalmente pelo servidor, conforme artigo anterior, a seção de recursos humanos deverá verificar a carga horária efetivamente trabalhada no mês; havendo diferença para um número menor, as horas, ou suas frações, deverão ser descontadas do pagamento do servidor, nos termos da lei, com o devido apontamento em holerite.

Art. 10 – Caso a diferença entre as horas trabalhadas seja superior as que deviam ser prestadas, ou seja, o servidor acabou por realizar horas extras, desde que autorizadas pelo chefe imediato e somente para fins de se atender eventuais excepcionalidades da unidade, em caráter de urgência, tais horas deverão integrar um banco de horas, que deverá ser gozado em descanso pelo servidor, em dia oportuno a ambas as partes.

Art. 11 – Em casos excepcionais e previamente autorizados pelo Secretário da saúde, tais horas poderão ser pagas em dinheiro, juntamente com o pagamento mensal do servidor, com o devido apontamento em holerite.

Art. 12 – Havendo o desconto salarial pelo não cumprimento da carga horária mensal ou ainda, havendo a realização de banco de horas sem a prévia autorização, por dois meses consecutivos ou três meses intercalados em um período de doze meses, deverá ser aberto pelo Secretário Municipal de Saúde, após este ser cientificado pela Seção de Recursos Humanos, procedimento sindicante ou procedimento administrativo disciplinar para apurar o caso, estando o servidor passível das sanções previstas na Lei Municipal Complementar 42/2010.

Art. 13 – Ocorrendo falta não justificada do servidor, mesmo este tendo cumprido sua carga horária mensal de trabalho, se tal falta veio a trazer qualquer tipo de prejuízo ao atendimento dos munícipes, também deverá ser aberto pelo Secretário Municipal de Saúde, após este ser cientificado pela Seção de Recursos Humanos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 19 de janeiro de 2018

Ano V | Edição nº 1019

Página 21 de 23

procedimento sindicante ou procedimento administrativo disciplinar para apurar o caso.

Art. 14 – Nos casos onde o servidor não puder realizar o registro eletrônico biométrico devido a falha do aparelho ou por estar realizando serviço fora da sua unidade de trabalho, deverá informar por escrito a seção de recursos humanos tal situação, semanalmente.

Art. 15 – Para aqueles servidores onde a leitura biométrica não é possível, devido ao desgaste de sua digital, em todos os dedos de ambas as mãos, e somente neste caso, a seção de recursos humanos deverá fornecer senha, pessoal e intransferível, para que possa registrar suas entradas e saídas no ponto eletrônico.

Art. 16 – O Servidor deverá guardar o comprovante de ponto emitido pelos relógios, pelo prazo legal, para fins de eventuais questionamentos de sua carga horária.

Art. 17 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Viradouro/SP, 18 de janeiro de 2018.

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

Secretário Municipal de Saúde – Substituto

PORTARIA Nº 006/2018, DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

“Dispõe sobre o desligamento da servidora municipal Sra. Maria da Gloria Costa Cardoso, face a concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando a Resolução Imprev nº 97, de 05 de janeiro de 2018, que concede a Aposentadoria Voluntária por Idade, a Senhora Maria da Gloria Costa Cardoso, a partir de 02 de janeiro de 2018;

Considerando que com a concessão dos benefícios da referida aposentadoria, extingue-se o vínculo de trabalho da servidora com o Poder Executivo do Município de Viradouro;

RESOLVE:

Exonerar a Senhora Maria da Gloria Costa Cardoso, RG – 5.507.077-2 e CPF – 032.741.028-06, nomeada pela Portaria nº 4.464, de 02 de junho de 2008 e Portaria nº 168 de 14 de fevereiro de 2013, ficando assim formalizado o seu desligamento do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Viradouro.

A presente Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 11 de janeiro de 2018.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Resoluções

RESOLUÇÃO SME Nº 001/2018

“Dispõe sobre Regulamentação do Cumprimento de HTPC”.

A Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de regulamentar o cumprimento das horas de trabalho pedagógico coletivo – HTPC pelos integrantes do Quando do Magistério, viabilizando condições e alternativas que permitam o cumprimento pelo docente de modo produtivo e eficiente:

RESOLVE:

Art. 1º Durante o ano letivo de 2018, os encontros para cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC, inerente à jornada de trabalho docente, serão realizadas na unidade sede de exercício do docente, na seguinte conformidade:

I – Nimef's “José Bento Rodrigues” e “Antônio Mazza”, NIMEB “Norma Boreli Conceição – Companhia de Dança Corpo em Movimento”: todas as segundas-feiras, sempre das 17h20 às 19h;

II – Educação Infantil: todas as terças-feiras, sempre das 16h30 às 18h10;

III – Ensino Fundamental - anos iniciais: todas as terças-feiras, sempre das 16h40 às 18h20;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 19 de janeiro de 2018

Ano V | Edição nº 1019

Página 22 de 23

IV – Ensino Fundamental – anos finais: todas as quartas-feiras, sempre das 18h10 às 19h50.

Art. 2º O professor efetivo da Educação Infantil ou do Ensino Fundamental – anos iniciais que, devidamente classificado em processo seletivo, venha a candidatar-se ao acúmulo remunerado com emprego por prazo determinado na rede municipal, terá limitada a carga horária da contratação a 28 (vinte e oito) horas-aula semanais, tendo em vista o conflito de horários para o cumprimento do encontro de HTPC, no mesmo campo de atuação.

Art. 3º O professor que atuar em duas unidades distintas do mesmo segmento (Infantil ou Fundamental – anos iniciais), alternará sua participação nos encontros de HTPC entre as duas unidades, conforme definição da equipe pedagógica da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º O Professor de Educação Básica II (PEB II) que constitua jornada correspondente ao cumprimento de 3 (três) horas de HTP semanais, e o Professor atuante na Educação de Jovens e Adultos (EJA) deverão cumprir uma delas no horário imediatamente anterior ou imediatamente posterior ao encontro regular do segmento, conforme disponibilidade da grade horária, da coordenação pedagógica da unidade e orientação da equipe pedagógica da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal da Educação, Viradouro/SP, 18 de janeiro de 2018.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ATA DA SESSÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 PROCESSO Nº 001/2018

Objeto:- AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 (UMA) CARROCERIA TIPO BAÚ FECHADO, CONFORME

TERMO DE CONVÊNIO FUNASA Nº 598/11, COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Aos DEZESSETE dias do mês de JANEIRO de 2018, às 08:00 horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Viradouro, reunidos a Comissão Permanente de Licitações que declararam aberta a sessão, sendo constatado a ausência de licitantes interessadas, declarando assim como DESERTO o Pregão Presencial supracitado. Nada mais havendo a tratar foi encerrada esta Sessão.

Viradouro/SP, 17 de janeiro de 2018.

CÉSAR AUGUSTO SPINA JÚNIOR
PREGOEIRO

Contratos

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

Termo de Contrato

Modalidade: Tomada de Preços nº 005/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: SULPAV – TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE 11.319,79 M² DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E RESPECTIVA SINALIZAÇÃO DAS VIAS RECAPEADAS, EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1035593-32/2016 MINISTÉRIO DO TURISMO, ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Valor: R\$ 236.282,66.

Vigência: 18/01/2018 à 18/05/2018.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

2º Termo de Aditamento – Prorrogação de Prazo

Modalidade: Pregão Presencial nº 038/2016



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 19 de janeiro de 2018

Ano V | Edição nº 1019

Página 23 de 23

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: Casa Gibran Comércio de Produtos
Veterinários LTDA- ME

DANIELA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE

Objeto: Contratação de empresa para execução de
serviços veterinários.

Valor: R\$ 40.237,10.

Vigência: 08/02/2018 à 08/05/2018.

Viradouro, 18 de janeiro de 2018.

Errata

ERRATA DO EXTRATO DA PRORROGAÇÃO

O extrato da prorrogação publicado em 10/11/2017,
com relação ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016,
Processo 144/2016, fora publicado com o valor errado.

Por tanto, onde se lê:

Termo de prorrogação

Modalidade: Pregão Presencial nº 038/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: Casa Gibran Comércio de Produtos
Veterinários LDTA – ME

Objeto: Contratação de empresa para execução de
serviços veterinários

Valor: R\$ 33.455,70

Vigência: 08/11/2017 à 08/02/2018

Deve-se ler:

Termo de prorrogação

Modalidade: Pregão Presencial nº 038/2016

Contratante Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: Casa Gibran Comércio de Produtos
Veterinários LDTA – ME

Objeto Contratação de empresa para execução de
serviços veterinários

Valor: R\$ 42.863,70

Vigência: 08/11/2017 à 08/02/2018

VIRADOURO, 18 DE JANEIRO DE 2018.